

**CONTRATO Nº 059/2013**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2013**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **G.W. COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

**CONTRATADA:** **G.W. COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.177.991/0001-69, com sede na Avenida Continental, 776, Sala 02, Município de Pato Bragado – PR. neste ato representado pelo Senhor Gilmar Alberto Gentilini, portador do CPF n.º 369.209.599-68, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 015/2013**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Aquisição de peças para reforma e manutenção de veículos Públicos Municipais (Caminhão Cargo 1317 – Placa APB 0166 e Caminhão cargo 1317 – Placa APB 0159), ambos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

**VEÍCULO: CAMINHÃO 1317 – PLACA APB 0166**

| ITEM | DESCRIÇÃO                       | QDADE | Valor Global |
|------|---------------------------------|-------|--------------|
| 1    | Caixa satélite completa cargo   | 01    | 1.684,00     |
| 2    | Sino Diferencial                | 01    | 492,00       |
| 3    | Tampa sino diferencial          | 01    | 798,00       |
| 4    | Jogo de arruelas                | 01    | 48,00        |
| 5    | Retentor Pinhão Diferencial     | 01    | 34,00        |
| 6    | Rolamento lateral Diferencial L | 01    | 382,00       |
| 7    | Rolamento lateral Diferencial R | 01    | 98,00        |

**VEÍCULO: CAMINHÃO 1317 – PLACA APB 0159**

| ITEM | DESCRIÇÃO                     | QDADE | Valor Global |
|------|-------------------------------|-------|--------------|
| 1    | Sino Diferencial Cargo 1317/R | 01    | 492,00       |
| 2    | Porca regulagem diferencial   | 01    | 98,00        |
| 3    | Arruela encosto diferencial   | 01    | 48,00        |
| 4    | Parafuso mancal 13mm          | 02    | 45,00        |
| 5    | Semi Eixo cargo               | 01    | 749,00       |

|   |                           |    |          |
|---|---------------------------|----|----------|
| 6 | Luva reduzida diferencial | 01 | 358,00   |
| 7 | Caixa satélite 230        | 01 | 1.684,00 |
| 8 | Rolamento diferencial     | 01 | 98,00    |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 015/2013.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 7.108,00 (sete mil cento e oito reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuram e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

**Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

##### **02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

##### **133921200.1.007 – Ampliação, reforma e Melhorias do Centro de Eventos**

3.3.90.30.26.00.1822 – Material Elétrico Eletrônico – Fonte 505

3.3.90.39.16.00.1832 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 21 de março de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**CONTRATANTE – Arnildo Rieger**

**G.W. COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME**  
**CONTRATADO - Gilmar Alberto Gentilini**